

Equipe Multidisciplinar de Regulação em Saúde: profissionais que compõe a equipe técnica da instituição, com a função de avaliar, regular, designar, gerenciar e supervisionar os serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas aos segurados em seu domicílio.

Equipe Multidisciplinar de Apoio: profissionais que compõe a equipe técnica da empresa credenciada responsável pela operacionalização da assistência em âmbito domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial aos segurados em seu domicílio.

Tempo de permanência: período compreendido entre a data de inclusão e a data de alta da assistência

Alta da Assistência Domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de assistência domiciliar em função de internação hospitalar, alcance de estabilidade clínica, cura, a pedido do(a) segurado(a) e/ou responsável, óbito.

Úlcera por pressão Estágio I: lesão caracterizada pelo comprometimento da epiderme apenas, com formação de eritema em pele íntegra e sem perda

Úlcera por pressão Estágio II: lesão caracterizada por abrasão ou úlcera, ocorre perda tecidual e comprometimento da epiderme, derme ou ambas (Resolução COFEN nº 567/2018).

CID 10: Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, classificação publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde

CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, possui como objetivo geral proporcionar uma linguagem unificada e padronizada como um sistema de descrição da saúde e de estados relacionados à saúde.

Art.3. Atribuições da Assistência Domiciliar:

Trabalhar em equipe multiprofissional

Identificar e treinar os familiares e/ou responsável pelo(a) segurado(a), envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e Abordar o responsável como sujeito do processo e executor das ações.

Acolher demanda de dúvidas e queixa do(a) segurado(a), familiares e/ou responsável como parte do processo de Assistência Domiciliar

Promover assistência terapêutica complementar às ações de promoção, prevenção e reabilitação à saúde do(a) segurado(a) integrante do Programa ASSIST LAR/IASEP visando evolução do nível de independência funcional que possibilite tratamento a nível

A inclusão de segurados para cuidados em Assistência Domiciliar será baseada no diagnóstico clínico de patologias crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), resultando em dependência funcional e incapacidade, assim consideradas nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com impossibilidade clínica-funcional de realizar atendimento à nível ambulatorial em empresa credenciada.

Art.4. Inclusão no Programa ASSIST LAR/IASEP

A solicitação da Assistência Domiciliar é realizada pelo médico assistente que acompanha o(a) segurado(a).

O responsável e o titular do plano IASEP deverão apresentar à Gerência de Assistência Domiciliar, os documentos necessários e laudo médico original emitido por médico assistente contendo o histórico clínico e solicitação de "Assistência Domiciliar".

A Equipe Multidisciplinar de Regulação em Saúde da Assistência Domiciliar realizará visita ao(a) segurado(a), verificando a necessidade de assistência domiciliar e designará a equipe Multiprofissional de

O titular do plano IASEP e o responsável pelo segurado assinarão Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (ANEXO I).

A Gerência de Assistência Domiciliar solicitará à empresa credenciada a Equipe Multiprofissional de Apoio para início da Assistência Domiciliar do(a) segurado(a).

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO, FAMILIARES E RESPONSÁVEL

Art.5. O(A) segurado(a) e/ou responsável assume total responsabilidade pelos equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter instalados no domicílio do(a) segurado(a), relacionados à Assistência Domiciliar, respondendo pessoal e diretamente por quaisquer danos de mau acondicionamento ou manuseio.

Art.6. O fornecimento de equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter e de kit de materiais se condiciona à verificação criteriosa e registro por meio de assinatura em formulário apropriado pelo(a) segurado(a) ou responsável.

Art.7. O controle dos atendimentos realizados pela Equipe Multiprofissional de Apoio em âmbito domiciliar se condiciona à verificação criteriosa e registro por meio de assinatura do(a) segurado(a) ou responsável em formulário apropriado.

Art.8. Os equipamentos utilizados para oxigenoterapia sob cateter e kit de materiais são de uso exclusivo do(a) segurado(a) incluso no Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art.9. Insumos, materiais ou equipamentos não contemplados nesta Resolução Normativa não possuem cobertura pelo Programa ASSIST LAR/IASEP, ficando a cargo do(a) segurado(a) ou responsável.

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO

Art.10. Documentos necessários para solicitação de inclusão

Requerimento padrão do IASEP devidamente preenchido;

01(uma) cópia da carteira de identificação (RG)

01(uma) cópia do contracheque dos três últimos meses do(a) segurado(a) titular;

01(uma) cópia do cartão de identificação do(a) segurado(a) referente ao Plano IASEP;

01(uma) cópia do comprovante de residência atual do(a) segurado(a) acrescido, necessariamente, de informações do perímetro

02 (duas) cópias do laudo médico original emitido por médico assistente, devidamente preenchido, com os seguintes dados do(a) segurado(a): nome completo, diagnóstico clínico, descrição do quadro clínico que justifique o atendimento em nível domiciliar, indicação dos serviços disponibilizados pela assistência domiciliar necessários ao tratamento do(a) segurado(a) e data. Necessário citar no laudo o termo "Assistência Domiciliar".

ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Art.11. O Programa ASSIST LAR/IASEP terá como área de abrangência: Belém, Ananindeua, Icoaraci, Outeiro e Marituba.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Art.12. Critérios Administrativos para inclusão no Programa ASSIST LAR Ser segurado(a) do Plano IASEP e encontrar-se em condição regular junto ao sistema da Gerência de cadastro do Plano IASEP;

Residir em área de abrangência Belém, Ananindeua, Icoaraci, Outeiro e Marituba;

Possuir encaminhamento de médico assistente, solicitando Assistência

Realização de visita pré-inclusão e avaliação de inclusão pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, observando-se o quadro clínico- funcional do(a) segurado(a), condições ambientais e de habitabilidade e a dinâmica sócio- familiar.

Ter consentimento formal do(a) segurado(a) ou responsável e do titular do Plano IASEP por meio de assinatura do Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (ANEXO I).

Possuir contato telefônico residencial (fixo) e/ou móvel, junto ao Programa ASSIST LAR/IASEP e atualizá-lo sempre que necessário.

Para receber a visita de avaliação de inclusão pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do Programa ASSIST LAR/IASEP, o(a) segurado(a) deverá encontrar-se clinicamente estável e, obrigatoriamente, no ambiente

Os profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio que dará suporte e realizará as intervenções em âmbito domiciliar serão designados pela Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde do IASEP de acordo com a complexidade e características do quadro de saúde do(a) segurado(a).

O(A) segurado(a) deverá, obrigatoriamente, realizar acompanhamento com médico assistente (Especialistas) credenciado ou não ao IASEP em âmbito ambulatorial, com consultas

Em caso de internação/reinternação apresentação de laudo médico informando sobre mudança no quadro clínico atual do(s) segurado(a) à Gerência do Programa ASSIST LAR/IASEP.

Art.13. Critérios Clínicos para inclusão no Programa ASSIST LAR:

Segurados com diagnóstico clínico de patologias crônicas, invalidantes e/ou terminais, conforme a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10), resultando em dependência funcional e incapacidade, assim consideradas nos termos da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), com impossibilidade clínica-funcional de realizar atendimento à nível ambulatorial em empresa credenciada;

Segurados portadores de patologias dentro dos CID abaixo relacionados apresentando Incapacidade funcional e/ou dependência relacionadas as funções da CIF abaixo relacionadas:

Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID 10):

Algumas afecções originadas no período perinatal (P00-P96)

Doenças do Sistema Nervoso (G00 e G99)

Doenças do aparelho circulatório (I00-I99)

Doenças do aparelho respiratório (J00 e J99)

Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (M00 e M99)

Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas (Q00-Q99)

Lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas (S00-T98)

Neoplasias e tumores (C00 a D48)

Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF):

Funções do aparelho respiratório

Funções neuromusculoesqueléticas e funções relacionadas com o movimento

Os casos não enquadrados nos critérios acima serão analisados pela Gerência de Assistência Domiciliar, Equipe Multiprofissional de Regulação em Saúde, Coordenação de Gestão em Saúde e Diretoria de Assistência em Saúde.